

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002061/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051874/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.209978/2026-10
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND METS MEC E DE MAT ELETRICO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 30.650.105/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO MILANA CANDU;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND MET ETC PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.895/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

Será assegurado um Piso Salarial único para a categoria, a partir de 01 de agosto de 2026, no valor de **R\$ 2.100,00** (Dois mil e cem reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA ECONÔMICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

As empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica acima qualificado reajustarão os salários de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores acima qualificado, **a partir do dia 01 de agosto de 2026** em

4,1% (**quatro inteiros e 1 décimo por cento**), compensando-se eventuais antecipações ocorridas entre o período de 01/08/2025 e a data de efetivação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUINTA - TABELA DE PROPORCIONALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Os salários dos trabalhadores admitidos após 15/08/2025 serão reajustados proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, referente às admissões ocorridas entre 01/08/2025 e 31/07/2026.

<i>Período da admissão</i>	<i>Reajuste</i>
<i>Até 15/08/2025</i>	<i>4,1%</i>
<i>De 16/08/2025 a 15/09/2025</i>	<i>3,76%</i>
<i>De 16/09/2025 a 15/10/2025</i>	<i>3,42%</i>
<i>De 16/10/2025 a 15/11/2025</i>	<i>3,08%</i>
<i>De 16/11/2025 a 15/12/2025</i>	<i>2,74%</i>
<i>De 16/12/2025 a 15/01/2026</i>	<i>2,40%</i>
<i>De 16/01/2026 a 15/02/2026</i>	<i>2,06%</i>
<i>De 16/02/2026 a 15/03/2026</i>	<i>1,72%</i>
<i>De 16/03/2026 a 15/04/2026</i>	<i>1,38%</i>
<i>De 16/04/2026 a 15/05/2026</i>	<i>1,04%</i>
<i>De 16/05/2026 a 15/06/2026</i>	<i>0,70%</i>
<i>De 16/06/2026 a 15/07/2026</i>	<i>0,36%</i>

Obs.: As empresas deverão estar **atentas para evitar que**, com a aplicação da tabela acima, sejam

criadas situações nas quais as diferenças de salários entre funcionários venham a ser causa de paradigmas de função.

CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

Os reajustes pactuados na presente convenção, já contemplam todas as reposições legais devidas aos empregados da categoria, bem como eventuais perdas salariais relativas ao período de 01/08/2025 a 31/07/2026, nada mais sendo devido, exclusivamente, a esse título, sob qualquer pretexto e ou a qualquer tempo, em juízo ou fora dele;

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL DO "APRENDIZ"

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

Fica assegurado um Piso Salarial para o "aprendiz", que terá como base de cálculo o Salário Mínimo vigente, que nesta data é de **R\$ 1.621,00** (hum mil, seiscentos e vinte e um reais) por mês, e que corresponde ao valor de **R\$ 7,37** (sete reais e trinta e sete centavos) **por hora**.

Parágrafo Único: As empresas deverão corrigir o Piso Salarial do "Aprendiz", em conformidade, na mesma época e toda vez em que houver o reajuste do Salário Mínimo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Durante o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto mensal feito pelas empresas em folha de pagamento, referente ao Vale Transporte, terá com limite máximo o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário de cada empregado que receber o benefício;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA ECONÔMICA

Serão compensados, salvo acordo expresso em contrário, todos os adiantamentos, abonos e antecipações salariais, concedidos espontânea ou compulsoriamente entre 01.08.2025 e a data de efetivação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelos sindicatos signatários;

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

As empresas remunerarão as horas extraordinárias trabalhadas, na forma abaixo:

- a) a) As horas extras realizadas nos dias de Segunda a Sexta-feira terão um adicional de 80% (oitenta por cento) em relação à hora normal;
- b) As horas extras realizadas nos sábados compensados terão um adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal;
- c) As horas extras realizadas nos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 120% (cento e vinte por cento) em relação à hora normal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM COMPENSAÇÃO

A fim de permitir a dispensa do trabalho aos empregados em dias intercalados, entre feriado e domingos, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, o programa de compensação a ser seguido, que poderá ser, a critério de cada empresa, com a reposição do trabalho em um sábado ou com acréscimos das horas do dia da dispensa à jornada diária dos dias que serão trabalhados.

A referida comunicação poderá ser feita através da entrega do documento, presencialmente, no Sindicato dos Trabalhadores ou alternativamente, por meio de envio da respectiva comunicação em arquivo digitalizado, por correio eletrônico.

Após a verificação e o carimbo de protocolo na comunicação recebida, o Sindicato dos Trabalhadores devolverá uma cópia carimbada à empresa, presencialmente se for o caso, ou também, poderá enviar à empresa, por correio eletrônico a cópia carimbada, digitalizada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

As empresas procederão ao pagamento da primeira parcela da gratificação natalina referente ao ano de 2027 até o dia 30 de junho de 2027.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 100 (cem) empregados, e que fornecerem refeições aos mesmos, obrigam-se a escalonar o horário destinado às mesmas de forma a evitar aglomeração que reduza o período da refeição, ficando obrigatória a comunicação de qualquer modificação ao sindicato dos trabalhadores. As empresas que possuem instalações de tamanho e estrutura suficientes para um único horário de refeição, sem causar aglomeração, ficam desobrigadas da observância da presente cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem serviço de alimentação aos trabalhadores, preservadas as condições mais vantajosas já existentes, somente poderão ajustar os seus preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos de salário, previstos para a categoria, em percentual nunca superior ao limite máximo do aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

As empresas da categoria econômica, representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta Convenção Coletiva, que não concedem nenhum “Benefício Alimentação”, passarão a fornecer aos seus empregados um “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” no valor de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), mensais.

Parágrafo 1º

Para fins de cumprimento desta cláusula, o conceito atribuído ao “benefício alimentação” está relacionado exclusivamente às facilidades oferecidas pelas empresas, para a melhoria de qualidade do almoço dos trabalhadores, não estando incluído nesse conceito, o fornecimento de lanches intermediários, como o café da manhã e/ou café da tarde.

Parágrafo 2º

A empresa que fornece “Benefício Alimentação” na forma de “Serviço de Almoço”, “Vale Alimentação”, “Vale Refeição”, “Cesta Básica”, “Convenio Restaurante”, ou por outra forma que promova a qualidade de almoço do trabalhador, cujo valor equivalente mensal concedido, seja INFERIOR a **R\$ 340,00** deverá reajustar esse benefício em montante necessário para igualar ao valor do “Auxílio Alimentação” previsto nesta cláusula;

Parágrafo 3º

A empresa que fornece “Benefício Alimentação”, conforme conceito explicitado no parágrafo 1º, cujo valor equivalente mensal concedido ao empregado seja SUPERIOR a **R\$ 340,00** deverá manter esse benefício, já concedido em melhores condições, e fica desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º

No cumprimento do benefício referido na presente cláusula, as empresas poderão efetuar, mensalmente, o desconto no valor do Auxílio Alimentação estabelecido, proporcional aos dias de ausência do trabalhador, quando ocorram as situações listadas abaixo:

a) Ausência do trabalhador à empresa por motivo de férias, individual ou coletiva;

- b) Ausencia do trabalhador à empresa por doença, a partir do 16º dia;
- c) Ausencia do trabalhador à empresa por licenças de quaisquer naturezas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão Auxílio Funeral de valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, vigentes à época do evento, em caso de falecimento do empregado, excluídas as empresas que mantenham seguro de vida às suas próprias expensas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Todas as empresas da Categoria Econômica representada pelo Sindicato Patronal, signatário desta Convenção Coletiva, deverão conceder aos empregados o benefício denominado “**CONVÊNIO FARMÁCIA**”, destinado ao desconto em folha de pagamento, do valor da compra de medicamentos;

Parágrafo 1º: As empresas da categoria, que não tenham este benefício implementado, devem tomar providências tais como, contato com farmácias praticantes de convênio, informação sobre os requisitos, características e funções por “Cartão magnético” e/ou “Guia de compras”, a fim de decidir pelo (s) convênio (s) mais adequado (s);

Parágrafo 2º: Visando às oportunidades de desconto para os empregados na aquisição de medicamento as empresas poderão efetivar convênio com mais de uma farmácia, devendo estar atentas à fixação de limite máximo para a compra, em reais ou em porcentagem, para prevenir descontroles de gasto e excesso de descontos no período;

Parágrafo 3º: As empresas da categoria que já oferecem o Convênio Farmácia, em condições iguais, ou até melhores, que as expostas na presente cláusula, deverão manter esta concessão já disponibilizada aos empregados.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGADOS DE EMPREITEIRAS

Garantia aos empregados de empreiteiras de sub-empreiteiras, das mesmas vantagens salariais e direitos gozados pelos que prestam serviços à empresa da categoria econômica;

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADAS GESTANTES

Será garantido o emprego ou salário, à empregada gestante, até sessenta dias após o término do afastamento legal. A empregada gestante não poderá ser dispensada a não ser em razão de prática de falta grave, pedido de demissão, ou mútuo acordo entre empregado e empresa, nesta hipótese com a assistência do respectivo sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único: A licença maternidade será de 150 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO E AUXÍLIO-CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

As empresas em que trabalhem mulheres, com filhos até 6 (seis) anos, se obrigam a manter local apropriado onde seja permitido às empregadas terem seus referidos filhos sob guarda e assistência.

Parágrafo 1º: Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches e/ou berçários mantidos diretamente, ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, ou através de reembolso mensal diretamente à empregada, até o limite de valor estabelecido nesta convenção;

Parágrafo 2º: O valor do reembolso mensal referente ao auxílio creche, estabelecido para a vigência desta convenção, será de até **R\$ 738,00** (setecentos e trinta e oito reais) por criança. A empregada-mãe deve comprometer-se em informar à empresa qualquer alteração que interfira no direito de recebimento do auxílio;

Parágrafo 3º: O valor limite de reembolso estabelecido no parágrafo 2º será reajustado anualmente, na data base da categoria, conforme negociação realizada para este fim, entre os Sindicatos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 4º: O sistema de reembolso referido nesta cláusula é acionado com a entrega à empresa, feita pela empregada, do documento de matrícula de seu filho (a), e segue com a entrega mensal dos comprovantes de pagamento da despesa com a creche. O procedimento referido neste parágrafo poderá ser dispensado por liberalidade da empresa, desde que a dispensa ocorra através de declaração escrita e entregue à trabalhadora;

Parágrafo 5º: O auxílio creche, nas mesmas condições previstas acima será concedido, também, à mãe adotiva, que detenha a guarda judicial do filho (a), desde que comprovada tal condição;

Parágrafo 6º: O pagamento do auxílio creche, objeto desta cláusula, tem caráter indenizatório e não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Parágrafo 7º: As empresas que atualmente mantenham ou venham a manter sistema de auxílio creche, seja através de reembolso ou convênios com entidades públicas e/ou privadas, em condições melhores para suas empregadas do que a descrita do parágrafo 2º desta cláusula deverão manter estas condições mais vantajosas.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Aos empregados em idade de prestação de serviço militar será garantido o emprego ou salário, desde a sua apresentação até a sua incorporação, com comunicação por escrito, e nos sessenta dias após o desligamento da unidade em que servir, estando incluído nesse período o aviso prévio. Esses empregados não poderão ser dispensados, a não ser em razão de prática de falta grave, término de contrato de experiência, pedido de demissão, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, nesta última hipótese, com assistência do respectivo sindicato da categoria profissional. Não serão abrangidos neste item os empregados que forem desligados da Unidade Militar por qualquer falta disciplinar;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO

Todos aqueles empregados acidentados em trabalho, e que por ventura, tiverem redução de sua capacidade laboriosa, serão devidamente readaptados, dentro das condições especiais possíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA ALCANÇAR APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam 10 (dez) ou mais anos de trabalho na mesma empresa e que falem 12 (doze) meses para atingir o direito à aposentadoria pelo prazo mínimo da Previdência Social, será garantido o emprego e ou salário durante os 12 (doze) meses acima mencionados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE TRABALHO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ressalvados ainda, os casos de remanejamento interno. Nas empresas que têm planos de cargos e salários, a admissão será no início da faixa na função.

Parágrafo Único:

Essa garantia não abrange as funções individualizadas, entendendo-se como tais as que possuem um único empregado em seu exercício;

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO E DISPENSA DA MARCAÇÃO NO INTERVALO DE REPOUSO

Consoante o que dispõe o artigo 73, e seguintes, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência, de nº 671, de 08 de novembro de 2021, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

- 1.1 - Os Empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço;
- 1.2 – As empresas que assim desejarem dispensarão a marcação de ponto nos horários destinados a repouso e refeições;
- 1.3 – Em relação à marcação de ponto dos empregados aplica-se o artigo 62 da CLT, Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE TRABALHO

Fica garantido emprego ou salário por período igual ao do afastamento, a contar da data do retorno ao trabalho, alta no INSS, no caso de afastamento por doença, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo Único

Os empregados nessas condições não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser por prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empresa, neste último caso com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, subscritor deste instrumento;

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADOS

Quando o feriado coincidir com o Sábado já compensado durante a semana a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ou pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste acordo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
2. Até 3 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
3. Por 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, a partir da data do nascimento inclusive, não contando os domingos e feriados;
4. Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
5. No período em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar, referidas na letra "C" do Artigo 65 da Lei nº 4.375 de 17.08.64 (Lei do Serviço Militar);

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

Os empregados das empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, signatário desta Convenção Coletiva, poderão doar sangue até duas vezes a cada doze meses, devendo o doador, apresentar à empresa, o comprovante da doação e dessa forma ter esses dias abonados pelo empregador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, obrigatoriamente, um demonstrativo de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, do recolhimento do FGTS e a especificação do número de horas extraordinárias trabalhadas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

I. O empregado apresentará, obrigatoriamente, ao empregador sua CTPS para que nela seja anotada a respectiva concessão;

II. A concessão das férias será igualmente anotada no livro ou nas fichas de registro de empregados;

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas concederão licença remunerada, aos empregados representados por esse sindicato, observando-se o que segue:

a) 05 (cinco) dias, para os empregados que a partir de agosto de 1985, completarem, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de serviço;

07 (sete), para aqueles que, nas mesmas condições, completarem 10 (dez) ou 15 (quinze) anos de serviço;

12 (doze) dias, para aqueles que, nas mesmas condições, completarem 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço;

15 (quinze) dias, para aqueles que, nas mesmas condições, completarem 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

b) as licenças objeto do item anterior, deverão ser concedidas no quinquênio seguinte ao de referência e não no respectivo que serviu de base para a contagem;

c) serão descontados no tempo de casa os dias em que o empregado esteve licenciado por qualquer motivo, ou faltou ao serviço sem justificativa;

d) perderão o direito ao gozo do benefício os empregados que faltarem mais de 10 (dez) dias consecutivos, ou não, durante o quinquênio (faltas não justificadas);

e) os dias desta licença prêmio poderão, ou não, ser anexados às férias regulamentares devendo o empregado solicitar a concessão, 15 (quinze) dias antes do início da fruição das férias;

f) não cabe proporcionalidade em caso de rescisão do contrato de trabalho;

g) não havendo gozo da licença-prêmio até os doze meses que antecedem novo período aquisitivo, a licença-prêmio vencida, poderá:

(i) Ser agendada compulsoriamente pelo empregador com o prazo mínimo de 10 dias de antecedência;

(ii) Havendo interesse mútuo entre empregador e empregado, a licença-prêmio poderá ser indenizada, devendo o pagamento da indenização ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de formalização da opção;

(iii) As licenças-prêmio vencidas antes de 01/08/2024 poderão ser objeto de acordo entre empregado e empregador para que sejam indenizadas, analisando-se o critério de conveniência para ambas as partes.

Parágrafo único: *Em todas e quaisquer hipóteses acima, o início da licença remunerada obrigatoriamente deverá ocorrer em uma SEGUNDA FEIRA. Porém, nos casos em que houver interesse do trabalhador, o início da licença poderá ocorrer num outro dia.*

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPARECIMENTO A CONGRESSOS SINDICAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a congressos sindicais, desde que membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores signatário do presente acordo - 01 (um) por empresa - até dez dias totais por ano, para empresas que tenham acima de 150 (cento e cinquenta) empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças da vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais quando por elas exigidos na prestação de serviço ou quando a atividade assim exigir, ficando os empregados obrigados ao uso dos mesmos.

Parágrafo único: Quando o empregado necessitar do uso de óculos de grau, as empresas se obrigam a fornecer óculos de segurança com o respectivo grau utilizado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As medidas de proteção individual e coletiva serão observadas de acordo com a Portaria n.º 3.214 de 08.06.1978.

CIPA ☐ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

I - As empresas com mais de 19 (dezenove) empregados se obrigam a convocar as eleições para a CIPA com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;

II. O mandato dos membros da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição;

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO

Exame médico de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 07 da Portaria n.º 3.214 de 08.06.1978, modificada pela Portaria n.º 12 – SSMT de 06.06.1983, em todos os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos por motivo ou conveniência da empresa empregadora. Caso seja ele portador de doença profissional, a empresa suspenderá a demissão e o encaminhará à Previdência Social para o devido tratamento e reabilitação. Caso não se confirme a doença, será mantida a demissão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para o fim de justificação de ausência, os atestados médicos e odontológicos de entidades conveniadas, credenciadas pelo **INSS**, e ainda, os originários de médico do sindicato.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

Todas as empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis, signatário do presente, não associadas a este, de acordo com o expressamente decidido em Assembleia Geral Extraordinária da classe, em 03 de agosto de 2026, e nos termos do disposto do Artigo Oitavo, Inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher em favor do mesmo, até 20/09/2026 e 15/02/2027, 2 (duas) contribuições, no valor correspondente a 6 (seis) vezes a menor mensalidade de julho de 2026 e de janeiro de 2027, respectivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 31/07/2027

Em virtude de o Sindicato dos Trabalhadores prestar assistência médica, odontológica, convênio com curso de informática, assessoria jurídica e diversos outros serviços destinados e

*vinculados à categoria profissional que representa, os empregados associados ao Sindicato pagarão uma mensalidade, a razão de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)** para cada associado.*

Parágrafo I:

*As empresas comprometem-se a fazer o desconto das mensalidades dos empregados associados, **desde que por eles devidamente autorizada**, recolhendo-as em favor do Sindicato dos Trabalhadores signatário deste instrumento, até o segundo dia útil subsequente ao desconto.*

Parágrafo II:

A qualquer tempo fica assegurada a discordância e/ou oposição à associação e/ou desconto, desde que feita individualmente, por escrito, pessoalmente e diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores, devendo a entidade de classe, a contar da manifestação do trabalhador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comunicar a empresa que o empregado não faz mais parte do quadro de associados do Sindicato dos Trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

As empresas se comprometem a preencher os documentos exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelos trabalhadores, nos seguintes prazos:

- a) em 05 (cinco) dias úteis, para os necessários à obtenção do Auxílio Doença;
- b) em 10 (dez) dias úteis, para os necessários ao pedido de Aposentadoria ou Pensão;
- c) em 15 (quinze) dias úteis, àqueles necessários para fins de requerimento do Pecúlio;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TÍTULO QUADRO DE AVISO

As empresas manterão em lugar de fácil acesso um quadro destinado às informações da classe, inerentes a cada empresa ou de caráter geral, sendo que os avisos serão colocados por diretores sindicais, devendo constar dos mesmos a data da retirada;

}

LINO MILANA CANDU
Presidente
SIND DAS IND METS MEC E DE MAT ELETRICO DE PETROPOLIS

CARLOS JOSE MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND MET ETC PETROPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.